

LEI N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

ANEXO I

I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL/GEÓLOGO

II - Objetivo: planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais de meio ambiente formulada no âmbito municipal referente à área geológica.

III – Principais Atribuições:

- 1) desenvolver estudos geológicos e hidrológicos preliminares de campo, bem como elaborar projetos e especificar serviços;
- 2) realizar pesquisas de custos orçamentários específicos e elaborar orçamentos e projetos relacionados à área de formação, de interesse da Prefeitura de Angra dos Reis;
- 3) desenvolver estudos em fotografias aéreas para definir locais que sejam áreas impróprias para urbanização;
- 4) realizar perícias, avaliações e arbitramentos e desenvolver pesquisas para implemento de melhorias na área de geomorfologia e geologia;
- 5) assessorar a administração em assuntos referentes à área geológica;
- 6) realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico relativos a danos ambientais;
- 7) elaborar orçamento;
- 8) participar na organização de congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo da geografia da região;
- 9) fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos;
- 10) participar de equipes para análise e aprovação de projetos, industriais, habitacionais e turísticos;
- 11) emitir laudos e relatórios técnicos;
- 12) realizar perícias relativas a danos ambientais;
- 13) ministrar palestras educativas.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso superior completo para graduados em geologia e registro no CREA.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

PUBLICADO NO BO 82 - PAG. 56 A 62

LEI N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

ANEXO I

VI – Referência Salarial: 300

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

- Promoção para **CLASSE II e III do cargo de Analista Ambiental/Geólogo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII- Carga Horária: 35 horas semanais.